LEI Nº 1255 de 31 de outubro de 1994

Súmula: Concede isenção de ITBI na transferência de lotes populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, incidente na transferência de lotes constantes dos loteamentos populares organizados pelo Município.

§ 1º - A isenção de que trata este artigo só é aplicável à transferência que se realizar entre o Município e o primeiro adquirente.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, poderá ser considerado como primeiro adquirente o cessionário a quem aquele tenha transferido seus direitos, antes da ocupação total do lote.

§ 3º - A isenção que refere-se este artigo terá validade até 31 de dezembro de 1995, após esta data incorrerão no imposto os adquirentes que não tiverem protocolado ainda seu pedido de isenção.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a realizar, às expensas do Município, as despesas de outorga de escrituração dos lotes de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Para que possam obter o benefício de que trata este artigo, os adquirentes interessados deverão formular requerimento a autoridade administrativa competente, até o prazo estipulado por esta Lei para a isenção do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Promoção Social: CÓDIGO: 0801 - 15814862.21 - Manutenção das Atividades Assistenciais - Elementos de Despesa - 3132 (outros serviços e encargos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de outubro de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal